



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/10/2021

Jornal AMP

Página 368

Edição 2378

Ass. Responsável

LEI Nº 2155/2021

Data 26/10/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio para comercialização de auxílio Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, NERCEU DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa MASTERPLAN, nome fantasia de HADDAD E FIORI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.836.438/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1111, centro, Nova Aurora – PR.

**Art. 2º.** O convênio tem como objeto viabilizar o desconto em folha de pagamento, por meio de adesão voluntária dos servidores públicos municipais nos termos e limites previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, com prévia adesão e autorização do servidor, o repasse mensal à MASTERPLAN, que presta serviços de auxílio à saúde, de acordo com o convênio pactuado entre as partes.

**Parágrafo único.** Os serviços são os seguintes:

I – **Saúde:** Convênio com clínicas médicas, sendo todas as especialidades, hospitais, clínicas odontológicas própria e conveniadas, farmácias e laboratórios;

II – **Seguro de Vida:** a ser pactuado com o servidor.

**Art. 3º.** São obrigação e responsabilidade da MASTERPLAN:

I – prestar os serviços contratados na melhor forma de direito;

II – zelar pelo bom nome e pela imagem do Município, e dos servidores associados;

III – agir com boa-fé contratual que se espera das partes;

IV – enviar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação contendo o nome dos servidores e o valor a ser cobrado no referido mês para o desconto em folha de pagamento dos beneficiários;

V – manter o sigilo de todos os dados e informações da massa de contratos fornecidos pelo Município, salvo no caso de prévia e expressa autorização do servidor.

**Art. 4º.** São obrigações do Município.

I – realizar o pagamento dos valores autorizados e descontados do servidor referente ao seu convênio até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário, do valor conforme relação enviada ao Departamento de Recursos Humanos do Município;

II – manter o sigilo de todas as informações ou dados fornecidos pela MASTERPLAN, sobretudo os valores pagos por convênio, salvo no caso de prévia e expressa autorização.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** O instrumento de convênio terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, podendo também ser rescindido a qualquer tempo, desde que as parcelas estejam em dia e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo qualquer multa ou penalidade.

**Parágrafo único.** Independentemente da rescisão do termo de Convênio, a MASTERPLAN se compromete a continuidade dos serviços ofertados correspondentes ao convênio individual aderido por cada servidor, sendo de responsabilidade exclusiva entre as partes, servidor e MASTERPLAN, as tratativas contratuais dos serviços e prazos estabelecidos.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 26 de outubro de 2021.

*Nerceu de Souza*

**NERCEU DE SOUZA**

Prefeito Municipal em Exercício